

CARTILHA JURÍDICA - ATRIBUIÇÕES DO ESPECIALISTA EM **EDUCAÇÃO BÁSICA**

Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais-

Elaboração: **Sindicato dos Profissionais de Especialização em Educação do Ensino Público de Minas Gerais – SINDESPE-MG, “Cezar Britto Advogados Associados” e “Reis Figueiredo & Cattoni Advogados Associados”**

Ano: 2026

APRESENTAÇÃO: A presente cartilha foi elaborada com o objetivo de orientar os **Especialistas em Educação Básica (EEB)** da rede estadual de ensino de Minas Gerais acerca de suas atribuições legais, direitos funcionais e procedimentos a serem adotados diante de eventual imposição de atividades que não correspondam às atribuições do cargo.

A correta definição das atribuições profissionais é essencial para garantir a organização do sistema educacional, a valorização das carreiras da educação, a qualidade do processo pedagógico e a observância do princípio da legalidade administrativa.

Este material tem caráter informativo e preventivo, servindo de apoio aos profissionais e às unidades escolares.

1 - BASE LEGAL DA CARREIRA

A carreira de Especialista em Educação Básica encontra fundamento nas seguintes normas:

Constituição Federal: Art. 37 – princípios da administração pública

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei nº 9.394/1996

Lei Estadual nº 15.293/2004: Institui o Plano de Carreiras dos Profissionais da Educação Básica de Minas Gerais.

Resolução SEE nº 4.486/2021: Regulamenta a organização do quadro de pessoal das escolas estaduais.

Essas normas definem as carreiras da educação pública estadual, a estrutura de funcionamento das escolas, bem como as atribuições de cada cargo.

2 - O QUE É O CARGO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

O Especialista em Educação Básica é o profissional responsável pela **coordenação pedagógica e orientação educacional no ambiente escolar**.

Sua função principal é garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem por meio do acompanhamento pedagógico da escola.

O cargo possui natureza **pedagógica**, não sendo um cargo administrativo nem muito menos um cargo de vigilância escolar.

3 - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO ESPECIALISTA

Conforme a **Lei Estadual nº 15.293/2004**, as atribuições do Especialista incluem:

- **Supervisão pedagógica:** Acompanhamento do trabalho docente e do processo educativo.
- **Orientação educacional:** Apoio ao desenvolvimento pedagógico e à formação integral dos estudantes.
- **Coordenação pedagógica:** Organização e acompanhamento do planejamento pedagógico da escola.
- **Acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem:** Avaliação do desempenho escolar e apoio às estratégias pedagógicas.
- **Participação no projeto político-pedagógico:** Contribuição para elaboração, execução e avaliação do PPP da escola.
- **Articulação pedagógica:** Integração entre professores, direção, estudantes, famílias e comunidade.

- **Formação continuada de professores:** Apoio ao desenvolvimento profissional da equipe docente.

Essas atividades possuem natureza INTELECTUAL, PEDAGÓGICA E ESTRATÉGICA DENTRO DA ESCOLA.

4 - ATIVIDADES QUE NÃO FAZEM PARTE DAS ATRIBUIÇÕES DO ESPECIALISTA

A legislação estadual **NÃO ATRIBUI AO ESPECIALISTA** as seguintes funções:

vigilância de recreio escolar

controle de portaria escolar

acompanhamento de entrada e saída de alunos

controle disciplinar de pátio

substituição de professores

execução de tarefas administrativas operacionais

Essas atividades possuem natureza administrativa ou disciplinar e não estão previstas na lei do cargo.

5 - DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES

A substituição docente não constitui atribuição do Especialista em Educação Básica.

A substituição de professores na rede estadual é disciplinada pela **Resolução SEE nº 4.486/2021**, que prevê a figura do:

Professor eventual: Esse profissional tem a função de garantir a continuidade das aulas na ausência do professor titular.

6 - O QUE É DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função ocorre quando o servidor passa a exercer atividades diferentes daquelas previstas para o cargo público para o qual foi investido mediante concurso.

O desvio de função viola a Constituição Federal:

Art. 37 – princípio da legalidade administrativa

Art. 37, inciso II – exigência de concurso público para investidura em cargo público.

O cometimento de função estranha ao cargo que ocupa, em que pese ser corriqueiro na Administração Pública, é ilegal, fere princípios constitucionais e gera o desvio de função pública.

Assim, o desvio de função fica configurado quando o servidor passa a exercer atribuições exclusivas de outro cargo, distintas do cargo para o qual ele prestou concurso ou em contrato administrativo pelo cargo e a administração pública não pode exigir do servidor atividades estranhas ao cargo.

7 - ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado:

SÚMULA Nº 378 DO STJ: O SERVIDOR PÚBLICO DESVIADO DE SUA ATRIBUIÇÃO LEGAL POSSUI O DIREITO À PERCEPÇÃO DAS VANTAGENS E VENCIMENTOS CORRESPONDENTES ÀS FUNÇÕES POR ELE DESENVOLVIDAS, NÃO IMPORTANDO TAL RECONHECIMENTO EM REENQUADRAMENTO OU ASCENSÃO FUNCIONAL.

8 - DESVIO DE FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O desvio de função se configura a partir de disparidades entre as atividades formalmente atribuídas ao servidor e aquelas efetivamente desempenhadas.

A matéria administrativo-constitucional não permite que o servidor venha exercer funções distintas daquelas que caracterizam o cargo para o qual prestou concurso público.

A respeito da matéria leciona a atual Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha em sua obra¹:

Com o início do exercício nascem para o servidor todos os direitos que a lei lhe assegura nessa condição, inclusive o desempenhar as funções inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, cumprindo-se o quanto posto legalmente. Nomeado para determinado cargo e nele investido, há de exercer o servidor, a partir de então, **as funções a ele inerentes e a nenhum outro.**

E tanto assim é porque **as funções são definidas para cada cargo público, de tal maneira que elas correspondem ao conjunto de atribuições conferidas à responsabilidade do agente que titula.**

Surge, pois, quanto ao exercício um dos mais gravosos e comuns problemas da Administração Pública, que é o desvio de função, acarretando traumas administrativos nem sempre facilmente solúveis.

Dá-se o denominado **"desvio de função"** quando o servidor é nomeado e investido em um cargo público e passa a desempenhar funções inerentes a outrem, mediante ato e o designa para tanto, sem qualquer comportamento formal.

O desvio de função, enquanto ato ilegal estabelece uma situação eivada de nulidade, não se reconhecendo qualquer direito de acesso ao cargo correspondente às atribuições exercidas, cabendo à Administração Pública o dever de indenizar as diferenças dos vencimentos.

9 - IMPACTOS DO DESVIO DE FUNÇÃO NA ESCOLA

Quando o Especialista é utilizado para atividades operacionais, ocorrem diversos prejuízos institucionais, entre eles a **redução da qualidade da supervisão pedagógica, o prejuízo ao acompanhamento pedagógico dos alunos, a sobrecarga de trabalho, a desorganização das funções pedagógicas e a desvalorização da carreira.**

¹ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Princípios constitucionais. 1999. p. 818.

O cometimento de função estranha ao cargo que ocupa, em que pese ser corriqueiro na Administração Pública, é ILEGAL, fere princípios constitucionais e gera o desvio de função pública.

Assim, o desvio de função fica configurado **quando o servidor passa a exercer atribuições exclusivas de outro cargo, distintas do cargo para o qual ele prestou concurso.**

10 - COMO O ESPECIALISTA DEVE AGIR EM CASO DE ATRIBUIÇÃO INDEVIDA

Caso seja solicitado ao Especialista realizar atividade estranha ao cargo, recomenda-se:

primeiro passo

- Dialogar com a direção escolar e solicitar esclarecimentos.

Segundo passo

- Pedir orientação formal por escrito.

Terceiro passo

- Registrar a ocorrência por meio de documento protocolado na escola.

quarto passo

- Comunicar a situação ao sindicato da categoria.

quinto passo

- Caso necessário, protocolar manifestação administrativa na Superintendência Regional de Ensino.

11 - MODELO DE REGISTRO FORMAL

À Direção da Escola Estadual _____

Eu, _____, ocupante do cargo de Especialista em Educação Básica nesta unidade escolar,

MASP nº _____ venho registrar que foram atribuídas à minha função as atividades de _____.

Nos termos da Lei Estadual nº 15.293/2004, tais atividades não integram as atribuições legais do cargo de Especialista em Educação Básica.

Diante disso, solicito orientação formal acerca da designação dessas atividades.

Local e data

Assinatura

12 - COMO O SINDESPE PODE AUXILIAR

O sindicato da categoria presta apoio institucional aos Especialistas em situações que envolvam: **desvio de função, assédio institucional, atribuição indevida de atividades, conflitos administrativos nas escolas e orientação jurídica funcional.**

13 - CONTATOS DO SINDICATO

SINDESPE-MG - Sindicato dos Profissionais de Especialização em Educação do Ensino Público de Minas Gerais

Contato institucional:



- **E-mail:** sindespe@sindespemg.com.br
- **WhatsApp:** [31\) 98379-1863](https://api.whatsapp.com/send?phone=31983791863)
- **Telefone:** [31\) 3656-3132](tel:3136563132)

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A correta definição das atribuições profissionais é fundamental para a valorização dos Especialistas em Educação Básica e para o fortalecimento da gestão pedagógica das escolas.

A observância da legislação garante:

- **Respeito à carreira**
- **Organização institucional da escola**
- **Melhoria da qualidade da educação pública.**

O cumprimento das atribuições legais de cada cargo fortalece o sistema educacional e assegura o funcionamento adequado das unidades escolares.

CBARFC